



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova a concessão do acréscimo salarial, em caráter provisório, aos servidores Técnico-Administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, pela conclusão de curso de Graduação ou de Pós-Graduação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 16 de agosto de 2012;

Considerando o que dispõe a Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, a Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008 e o Decreto 5.824, de 29 de junho de 2006;

Considerando o número de servidores Técnico-Administrativos que concluíram seus cursos de educação formal (de Graduação ou de Pós-Graduação), o que pode proporcionar-lhes o instituto do Incentivo à Qualificação;

Considerando a morosidade das Instituições de Ensino no que se refere à entrega dos certificados e/ou Diplomas; e

Considerando, ainda, o que consta no Processo nº 23249.025996.2012-17;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de acréscimo salarial aos Servidores Técnico-Administrativos, em caráter provisório, pela conclusão de Curso de Graduação pelo prazo máximo de 01 ano, de Especialização, 06 meses, de Mestrado e Doutorado, 03 anos, a partir da data de solicitação do acréscimo salarial, se a Instituição de Graduação e/ou Pós-Graduação não puder expedir Diploma ou Certificado imediatamente após a conclusão do Curso.

Parágrafo Único - O Certificado ou Diploma, neste caso, poderá ser substituído por Declaração e Histórico, expedidos pela Coordenação de seu curso, que comprovem a Defesa da Tese ou da Monografia ou do TCC respectivo e que comprove ainda a aprovação do aluno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 2º - No ato da apresentação do processo de solicitação do Incentivo à Qualificação, com cópia autenticada de todos os documentos necessários, o servidor deverá assinar um termo de compromisso para apresentar o Certificado e/ou Diploma nos prazos acima mencionados.

Art. 3º - Findo os prazos estabelecidos no Art. 1º o servidor que não apresentar o Certificado ou Diploma terá a concessão do Incentivo à Qualificação suspensa e a devida devolução ao erário dos valores recebidos.

Art. 4º - Revogar a Resolução nº 76, de 05 de novembro de 2012.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Brandão Ferreira', written in a cursive style.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Presidente